



PARECER DO CONTROLE INTERNO Nº 017/2023 - CCI/PMSAT

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA MINISTRAÇÃO DE CURSO PRESENCIAL DE CAPACITAÇÃO DE ACORDO COM A NOVA LEI DE LICITAÇÕES, NO FORMATO IN CAMPANY, EXCLUSIVAMENTE PARA OS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO TAUÁ-PA. NA MODALIDADE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO DE ACORDO COM O ARTIGO 25 INCISO II, C/C ARTIGO 13, INCISO VI, DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93.

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 0303001/2023- CPL/PMSAT INEXIGIBILIDADE N° 6/0803001-2023-INEX-PMSAT

Trata o referido processo em análise de procedimento licitatório realizado na modalidade de Inexigibilidade nº 6/0803001/2023-INEX-PMSAT, objetivando a contratação de empresa para prestação de serviços para ministração de curso presencial de capacitação de acordo com a nova lei de licitações, no formato In Campany, exclusivamente para os servidores do município de Santo Antônio Do Tauá-Pa.

As solicitações referentes ao pedido da Secretaria Municipal de Administração, foi motivada pela necessidade de atualização dos servidores da administração pública direta que precisam de capacitação para a aplicação da Nova Lei de Licitações nº. 14.133/2019, possibilitando a aplicação da nova lei na administração pública município de Santo Antônio Do Tauá-Pa.

Dessa forma, fundamentado no artigo 37, caput, da Constituição Federal, o princípio da eficiência dos serviços públicos, e na necessidade dos mesmos, a dispensa de licitação se justifica, para melhor atendimento dessa demanda especializada.

É o relatório.





PRELIMINARMENTE

Em observância aos artigos 31 e 74 da Constituição Federal de 1988, e em consonância ao que estabelece o art. 1° da Lei Municipal n° 336/2006 que instituiu o Sistema de Controle Interno, e nos termos do artigo 11 da Resolução 11.410/TCM, de 25 de fevereiro de 2014. Arcabouço legal que disciplina as competências do Sistema de Controle Interno na Administração Pública Municipal, se assoberbando como instrumento fundamental e relevante visando a materialização do controle efetivo capaz de assegurar a legalidade dos atos administrativos e promover a garantia da publicidade através dos meios disponíveis (portal da prefeitura, diário oficial e portal de transparência pública) que possibilitem informar à sociedade acerca da execução e prestação de serviços que a sociedade civil requer,

Bem como, se as normativas e legislação vigente está sendo observada, para atingir os resultados favoráveis a garantia da efetividade, economicidade e clareza na prestação dos serviços públicos, referentes ao exercício prévio e concomitante dos atos de gestão preconizados e assegurados e que são dever legal da Administração Pública.

DO PROCEDIMENTO

O procedimento administrativo instaurado pela comissão de licitação – CPL, cuja a finalidade é a contratação de empresa para prestação de serviços para ministração de curso presencial de capacitação de acordo com a nova lei de licitações, no formato In Campany, juntou a documentação necessária para comprovação da regularidade dos atos administrativo, para a formalização da **Inexigibilidade de Licitação nº 6/080300/2023-INEX-PMSAT.** Desse modo, o procedimento veio instruído com os seguistes documentos:

- I- Solicitando da Secretaria Municipal de Administração para contratação do serviço;
- II- Proposta do curso;
- III- Projeto básico;
- IV- Autorização do gestor municipal, para instauração de processo de licitação;
- V- Despacho de solicitação aferição disponibilidade orçamentária;
- VI- Despacho de certificação de dotação orçamentária existente;
- VII- Declaração de adequação orçamentária e financeira;
- VIII- Termo de abertura e autuação;
- IX- Portaria nº 016/2022-GP, nomeação da CPL e Certidão de publicação;
- X- Minuta do Contrato;
- XI- Parecer jurídico nº. 022/2023-PGM;





- XII- Cotação de preços, e propostas de preços;
- XIII- Convocação para apresentação de documentação de regularidade fiscal da empresa com a melhor proposta;
- XIV- Documentação de regularidade jurídica e fiscal;
- XV- Termo de Ratificação;
- XVI- Aviso de ratificação e publicação do extrato do termo de ratificação;
- XVII- Convocação para celebração do contrato;
- XVIII- Contratos Administrativos nº. 2003001/2023-INEX/PMSAT;
- XIX- Termo de designação de fiscal de contrato nº 2003/2023;
- XX- Extrato do contrato e publicações na impressa de grande circulação;

Nesse sentindo, verificou-se que a escolha pela empresa **PRISCILA M VIEIRA - MEI - CNPJ: 30.021.192/0001-83,** foi estabelecida pela singularidade do objeto e notória especialização do profissional no desempenho de suas atividades junto a outros municípios. O valor do contrato justifica-se pelo ramo que é pertinente ao objetivo da demanda, estão dentro dos praticados no mercado, conforme propostas de preço nos autos, no valor global de **R\$ 19.500,00** (**Dezenove mil e quinhentos reais**).

DA FUNDAMENTAÇÃO

De início, cumpre tecer algumas considerações sobre licitação. A licitação é o procedimento administrativo mediante o qual a Administração Pública seleciona a proposta mais vantajosa para o seu contrato de interesse, empregando com responsabilidade e eficiência os recursos públicos. Como procedimento, desenvolve-se através de uma sucessão ordenada de atos vinculantes para a Administração e para os licitantes, o que propicia igual oportunidade a todos os interessados e atua como fator de eficiência e moralidade nos negócios administrativos.

O "caput" artigo 25, inciso II, § 1º, da Lei nº 8.666/93, prescreve os casos de inexigibilidade de licitação para a contratação de serviços técnicos de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização decorrente de desempenho anterior (...).

"Art. 25.(...).

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;





§ 1º Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato."

Portanto, a contratação direta efetivada pela Administração Pública, com fundamento no artigo 25, caput da Lei Federal nº 8.666/93, caracterizando a Inexigibilidade de Licitação, aumenta a celeridade do processo de contratação e pode ser concluída com sucesso nos termos e limites da lei desde que obedecidos as determinações e ditames Da Lei de Licitações.

Não é porque a licitação é dispensada ou não é exigida, que a contratação não deve seguir os mesmos critérios e procedimentos da licitação. Os princípios da Administração Pública, devem ser bem observados. Além do mais, deve-se exigir documentos que comprovem a idoneidade das empresas contratadas nesses processos.

CONCLUSÃO

Diante do exame dos itens que compõem a análise do procedimento em tela, entendo que administração pública observou a legislação vigente na contratação seguindo todos critérios e procedimento da licitação, princípios e documentações que comprovam a idoneidade da empresa contratada no referido processo de **Inexigibilidade de Licitação nº 6/0803001/2023-INEX-PMSAT**

É o parecer.

Encaminhem-se os autos a autoridade competente, para conhecimento e as devidas providencias que se fizerem necessárias.

Santo Antônio do Tauá-PA, 27 de março de 2023.

ADRIANE COSTA SILVA

Coordenadora do Controle Interna Portaria nº. 151/2021-GP